

O Estado e o Orçamento

A evolução histórica do Estado é paralela à da racionalização do orçamento público, porquanto é difícil imaginar um acontecimento histórico sem ter, como uma das suas causas preponderantes, o fator econômico-financeiro.

A lei de meios é hoje a síntese do programa de trabalho do Estado. ADAMS SMITH considerava o orçamento público como a constituição dinâmica do país.

A origem histórica das constituições políticas do Estado moderno é, incontestavelmente, a Carta Magna inglesa, de 1215, que deu origem ao parlamentarismo na sua acepção mais democrática, quando transformou o Conselho de Nobres daquele país, em órgão de fiscalização e controle das despesas do rei, as quais até então eram de livre deliberação do monarca.

As revoluções norte-americana, de independência, e a francesa, de 1789, tiveram, em verdade, a sua causa imediata nos excessos de impostos, que sobrecarregaram os dois países e a malversação dos dinheiros públicos, que caracterizavam a França.

A criação de conselhos, comissões e tribunais de contas, em todos os Estados modernos — depois de adotadas novas constituições políticas, que asseguravam aos povos maiores liberdades e direitos concedeu, também, meios de fiscalizarem, indiretamente, as despesas do Estado, através de prestações de contas dos gastos feitos, a um órgão público, colocado fora do poder executivo, que, na verdade, detém o controle econômico-financeiro do Estado.

Temos outro exemplo eloquente na nossa história, quando lembramos que os infiáveis mineiros de 1791 estabeleceram, como pretexto, a cobrança de impostos atrasados, a fim de levantar o povo contra a metrópole.

O movimento republicano de 1889, que teve um feliz desfecho, baseou-se, em grande parte, na moralização dos gastos públicos, pela prestação de contas das despesas, pelo governo, a um tribunal especializado, denominado de Tribunal de Contas, cuja criação

Foi preconizada pelos positivistas, encabeçados por BENJAMIN CONSTANT. Este, conjuntamente com RUI BARBOSA, consagrou a instituição desse tribunal, na primeira Constituição republicana de 1891.

O balanço orçamentário é um dos índices mais precisos para determinação de acerto ou de erro da política do Governo, através do "superavit" ou do "deficit", revelado no exercício financeiro.

No Brasil, a receita pública federal representa um quinto da renda nacional; daí a importância de que se reveste, na vida econômico-financeira do país.

Não há dúvida de que governar é, além de uma função pública, uma gestão de dinheiros públicos na sua concepção mais ampla, pois esta constitui uma das funções mais importantes do Poder Executivo, exercido através da Administração Pública.

A idoneidade do estadista, na gerência do numerário do Estado, é um dos predicados básicos exigidos pela Constituição, pois a sua transgressão representa um dos motivos mais fortes da declaração de Impeachment contra a autoridade responsável, quando se trata dos mais altos magistrados do país. Há, além das penas específicas previstas no Código Penal, as de outras leis de responsabilidade e as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 1952), que abrange a todos os agentes do governo e servidores, de maneira geral.

Uma das funções essenciais do Congresso Nacional é a da votação do orçamento público anual e a de controle das despesas do Poder Executivo, através de comissões especializadas ou de qualquer membro, isoladamente, e, principalmente, através do seu órgão técnico auxiliar, que é o Tribunal de Contas da União.

O D.A.S.P. representa uma das etapas de racionalização da administração orçamentária do governo federal, pois com sua criação, pela Constituição de 1937, ficou definitivamente resolvido o problema de elaboração do projeto da lei de meios, por órgãos técnico do Executivo, quanto anteriormente, essa função era exercida por comissão eventualmente criada, todos os anos, e que funcionava junto ao Ministério da Fazenda.